



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 24, DE 2019

(Do Sr. Felício Laterça)

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização financeira e operacional nos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 24, IX, X e XI, 32, XI, “b”, 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como nos arts. 70 e 71, II, IV, VII, VIII, IX e XI, da Constituição Federal, proponho a Vossa Excelência que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização financeira e operacional nos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, no tocante à arrecadação de recursos mediante aplicação de multas e à realização de despesas, notadamente mediante pagamento de diárias a membros dos referidos Conselhos.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia foram criados pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, para “*zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País*” e, consoante disposto no parágrafo único do art. 24 do referido diploma legal, têm poder para multar os estabelecimentos que exploram serviços que exigem a atuação de farmacêutico.

Lamentavelmente, temos recebidos denúncias provenientes dos mais diversos Estados do país de que os referidos Conselhos têm se excedido na aplicação de multas sem fundamento nem gradação. E isso, em muitos casos, tem inviabilizado a continuidade de funcionamento de farmácias de pequeno porte, que não dispõe de advogados para contestar judicialmente os excessos praticados no exercício do poder de polícia. O resultado é que a comercialização de medicamentos está se tornando um oligopólio, no qual grandes redes acabarão por formar um cartel, com poderes para impor preços extorsivos, em prejuízo da população.

Como se não bastassem os prejuízos para a atividade econômica, a indústria de multas acaba por financiar mordomias e privilégios, por meio da utilização dos vastos recursos auferidos pelo Conselho Federal de Farmácia – que fica com 25% da receita proveniente de multas – e pelos Conselhos Regionais de Farmácia – que fica com os 75% restantes – sem qualquer critério, notadamente para o pagamento de diárias de elevado valor aos seus conselheiros.

Assim, evidencia-se conveniente que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova a fiscalização financeira e operacional da arrecadação de recursos mediante aplicação de multas pelos Conselhos Regionais de Farmácia, bem como da realização de despesas, especialmente mediante pagamento de diárias a membros dos referidos Conselhos.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2019.

Deputado FELÍCIO LATERÇA

FIM DO DOCUMENTO
